

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0000942/2025-55.

OBJETO: CURSO DE FORMAÇÃO DE AVALIADOR DE LABORATÓRIO DE ENSAIO - ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III, alínea (f), da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADOS: SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA

CNPJ: 01.802.270/0001-89

VALOR PREVISTO: R\$ 41.441,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso III, alínea (f), da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que o solicitante e autoridade competente justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 4/FUNED/QDIOM/2025 (115170726) e o Memorando.FUNED/DIOM.nº 195/2025 (115454288) apresenta o embasamento o técnico, e atesta a vantagem financeira da pretensa contratação;

Considerando os documentos: FUNED - Solicitação de Capacitação (111771017), Parecer nº 32/FUNED/SDC-CAPACITAÇÃO/2025 (112272041), Memorando.FUNED/DIOM.nº 139/2025 (112964365), Análise de Risco (114206235), Pesquisa de Preços (114545818), Nota Técnica nº 27/FUNED/DCGC/2025 (114565422), Nota DCGC - FUNED/SPPC (114248132), Documentos de Habilitação (115092943, 115905483, 115319774 e 115970665), Nota Técnica nº 4/FUNED/SCOMP/2025 (115466471), Mapa Comparativo de Preços (115458107), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (115702563), Pedido de Compras nº 2261135 053/2025 (115782141) e Check List FUNED/SCOMP nº. 115782204/2025 (115782204), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos.

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (114206211) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos aspectos fáticos da matéria, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, presume-se como verdadeiro o conteúdo das justificativas apresentadas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham.

Considerando que a Resolução AGE nº 178/2023 (115972501) Dispensa a análise jurídica dos processos de contratação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Atualmente, o [Decreto 12.343/2024](#) atualizou os valores da Lei 14.133/2021, da contratação direta;

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumpre lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
(grifos)

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, ser observado o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, bem como todas as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 13/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116013814** e o código CRC **65071A9C**.